



PROJETO DE LEI N° 3.200, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera o Anexo de Metas
Fiscais da Lei de
Diretrizes Orçamentárias
para o exercício
financeiro de 2002 - n°
2.766, de 31 de agosto de
2001 e dá outras
providências**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos de metas Fiscais e Projeções Fiscais e de Metodologia de Cálculo das Metas e Projeções Fiscais para o exercício de 2002.

Art. 2º O art. 22 da Lei n° 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta serão alocados na Procuradoria-Geral.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

§ 3º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios



anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em Lei.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002.